

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2007

Altera a Lei nº 6.230, de 23 de setembro de 1976, para isentar os estabelecimentos distribuidores de produtos que especifica da obrigatoriedade de manterem responsáveis técnicos, quando forem qualificados como pequenas ou microempresas.

Autor: Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto com o intuito de tornar facultativa a manutenção de responsáveis técnicos em microempresas e empresas de pequeno porte que atuam na distribuição de produtos de higiene pessoal, de cosméticos, de perfumes, bem como de desinfetantes e detergentes.

Argumenta o autor que tal exigência não é razoável, uma vez que representa um custo elevado para as empresas de menor porte, o que não se justificaria em face do risco muito baixo dessas atividades, pois o volume comercializado nesses casos é pequeno e a dispensa se refere apenas à distribuição, etapa muito mais simples do que a produção e a embalagem, por exemplo.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será examinada pela Comissão

de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A intervenção do governo na economia há que ser feita com parcimônia e deve, necessariamente, levar em conta os custos e benefícios envolvidos. Nesse sentido, não é recomendável o Estado imiscuir-se, sem razões relevantes, na atividade econômica de particulares. Afinal, é o espírito de empreendimento das pessoas que impulsiona a geração de riquezas, de oportunidades e de progresso social. Ao Estado cabe a relevante tarefa de criar um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno das potencialidades da economia.

Em certos casos, porém, em que a atividade privada pode envolver riscos substanciais para a sociedade, a intervenção estatal é bem-vinda. Ao limitar ou impor condições para o funcionamento do mercado, o Estado cumpre o seu papel de buscar o interesse coletivo em primeiro lugar.

Tal nos parece o caso da exigência legal da presença de responsáveis técnicos em estabelecimentos que operam com produtos que oferecem risco à saúde. Deixar que essas operações transcorram conforme a livre decisão das empresas não se nos afigura o melhor caminho. Os empresários, premidos pela busca do lucro e da vantagem competitiva, que induz à procura de redução de custos, podem ignorar cuidados importantes e expor a sociedade a riscos elevados. Anda bem, portanto, a Lei nº 6.360, de 1976, ao dispor sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os que lidam com medicamentos, insumos farmacêuticos, os cosméticos e saneantes, entre outros produtos.

Tornar facultativa às microempresas e empresas de pequeno porte que operam na distribuição de tais produtos a exigência de tais responsáveis técnicos vai de encontro a essa orientação, já que a presença desses profissionais representa uma garantia para os consumidores de que a etapa produtiva da distribuição não lhes imporá riscos desnecessários.

Dessa forma, conquanto tenhamos todo o empenho em apoiar iniciativas em prol das empresas de pequeno porte, no caso em tela os interesses de segurança sanitária nos parecem mais relevantes.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 132, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator